REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1.º O presente regimento interno dispõe sobre as atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMAD.

Art. 2.º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMAD é um órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo, normativo, consultivo, fiscalizador e orientador da Política Municipal sobre Drogas.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO COMAD

Art. 3.º O Conselho terá a seguinte estrutura:

I-Plenário

II-Presidência e Vice-presidência;

III-Secretário;

IV-Comissões ou grupos de trabalho;

SEÇÃO I
DO PLENÁRIO

Art. 4.º O plenário é a instância máxima de deliberação do Conselho, composto por todos os órgãos e entidades que o integram, tendo por atribuições as atividades estabelecidas nos artigos 3.º e 4.º deste regimento interno.

§1.º As reuniões plenárias são públicas, exceto quando forem tratadas matérias cuja natureza sigilosa seja determinada por lei ou reconhecida por deliberação de seus membros.

§2.º Poderão participar dos debates, desde que autorizados pelo Plenário do COMAD e sem direito a voto, representantes de órgãos e entidades especialistas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias abordadas.

Art. 5.º O Conselho, mediante convocação de seu Presidente, reunir-se-á:

I-Ordinariamente, a cada mês, presencial ou online;

II-Extraordinariamente, sempre que houver assunto urgente, de caráter relevante.

§1.º As reuniões ordinárias do Conselho, realizar-se-ão em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 7 (sete) dias para a convocação da reunião, mencionando-se a respectiva pauta dos assuntos a serem tratados.

§2.º O Conselho aprovará um calendário anual de suas reuniões ordinárias.

§3.º No mês de janeiro, será considerado como recesso, não será realizada reunião ordinária.

§4.º Para convocação da reunião extraordinária é necessário requerimento justificado, por qualquer membro titular, ao Presidente do Conselho ou ser convocada pela maioria simples de seus membros.

§5.º A reunião extraordinária realizar-se-á no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados a partir do ato de convocação com a respectiva pauta de trabalhos.

Art. 6.º As reuniões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a presença de cinquenta por cento de seu membros, respeitando a paridade entre sociedade civil e governo.

§1.º Poderá o Conselho instalar suas reuniões com quórum mínimo de 30% de seus membros após trinta minutos da primeira chamada, não podendo deliberar mas promoverá os encaminhamentos administrativos necessários.

§2.º O Conselho tomará suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação por maioria simples, representada pelo número de votos favoráveis, superior aos votos contrários dos conselheiros presentes, ressalvados os casos específicos previstos neste regimento interno.

§3.º Quando se tratar de matérias relacionadas à alteração do respectivo regimento interno, a aprovação dependerá de 2/3 (dois terços), ou seja, 10 dos votos dos membros do Conselho, respeitando a paridade entre sociedade civil e governo.

§4.º Durante a sessão plenária, cada membro do Conselho terá direito a único voto por matéria.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 7.º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMAD – será presidido por um conselheiro titular, escolhido pelos seus pares, nomeado pelo Prefeito, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução por igual período.

§1.º O Presidente do Conselho terá direito a voto nominal de desempate, se necessário.

Art. 8.º O Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho e, na ausência simultânea de ambos presidirá o Conselho o seu conselheiro mais antigo em tempo de participação no colegiado.

§1.º O Conselho contatará com um Secretário-Executivo designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Caçador SC.

§2.º O Conselho contará com um Tesoureiro eleito pelo Conselho.

Art. 9.º Caberá ao Presidente do Conselho:

I-Convocar a presidir as reuniões, ordinárias e extraordinárias, e demais eventos promovidos pelo Conselho;

II-Definir e aprovar a pauta de cada reunião;

III-Aprovar a inclusão de assuntos extrapauta, quando revestidos de caráter de urgência ou de relevante interesse;

IV-Conceder vista dos processos e outros documentos constantes da pauta ou extrapauta, atendendo solicitação de conselheiro.

V-Autorizar o adiamento proposto de votação de assuntos incluídos na pauta ou extrapauta;

VI-Determinar, quando for o caso, o reexame de assunto retirado da pauta;

VII-Propor ao plenário a suspensão da discussão de temas constantes da pauta, fixando prazo para o retorno do assunto;

VIII-Resolver as questões de ordem;

IX-Exercer direito de voto, inclusive o de qualidade, nos casos de empate;

X-Convidar e autorizar a participação, sem direito a voto, de dirigentes, de órgãos públicos, representantes de entidades públicas e privadas, bem como,

pessoas de notório conhecimento para tratar de assuntos de interesse do Conselho;

XI-Nomear relator, dentre os membros do Conselho, para emitir parecer sobre as matérias;

XII-Instalar as comissões ou grupos de trabalho constituídos pelo Conselho;

XIII-Coordenar a elaboração do relatório anual das atividades do Conselho;

XIV-Formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças de seus membros;

XV-Dirigir e fiscalizar todas as atividades do Conselho;

XVI-Representar o Conselho nos atos que se fizeram necessários, ou designar representante;

XVII-Baixar atos decorrentes das deliberações da Plenária; e

XVIII-Outras atribuições correlatas, assim como aquelas definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho.

Parágrafo Único: O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e nos seus impedimentos legais.

SEÇÃO V
DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Art. 10.º Compete ao Secretário Executivo do COMAD, as seguintes atribuições:

I-Prestar auxílio ao funcionamento do COMAD e ao exercício da presidência;

II-Comunicar aos membros a data, hora e local das reuniões com antecedência mínima de 7 (sete) dias;

III-Organizar a pauta das reuniões e enviá-las aos membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;

IV-Prover os serviços de secretaria das reuniões, elaborando lista de presença, atas das reuniões, entre outros documentos;

V-Colher a assinatura dos conselheiros nas atas das reuniões após aprovação pela Plenária;

VI-Manter arquivo e ementário de assuntos de interesse do COMAD, bem como das decisões tomadas em reuniões; e

VII-Realizar outras atribuições compatíveis com a natureza de suas competências.

Parágrafo único: Na falta do secretário-executivo, o secretário eleito dentre seus pares, deverá assumir as funções.

SEÇÃO VI
DAS COMISSÕES

Art. 11 Às comissões, permanentes ou temporárias, serão constituídas por deliberação da maioria absoluta da sessão plenária e terão composição de acordo com a sua finalidade.

§1.º O presidente e o relator das comissões serão escolhidos internamente, por seus próprios membros.

§2.º Os estudos desenvolvidos pelas comissões serão apresentados em forma de parecer, relatório ou esboço de resolução e, posteriormente, submetidos à deliberação do plenário do Conselho.

§3.º No desenvolvimento de seus trabalhos, as comissões assegurarão o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou quando a lei assim o exigir.

Art. 12 As comissões têm por finalidade promover discussões e propor estratégias e metodologias de atuação, competindo-lhe:

I-Dar pareceres e propor orientações, diretrizes e estratégias de atuação para a Política Municipal sobre Drogas;

II-Observar as prioridades e orientações, diretrizes e estratégias de atuação para a Política Municipal sobre Drogas;

III-Identificar, discutir e propor metodologias, técnicas e ferramentas para a redução da demanda e da oferta de drogas, em observância com as peculiaridades sociais, regionais e setoriais da região de inserção do município;

IV-Encaminhar subsídios e sugestões aos assuntos de interesse do COMAD;

V-Promover a identificação dos fatores inibidores do desenvolvimento e da implantação das políticas de redução da demanda e da oferta de drogas nos respectivos setores;

VI-Desenvolver propostas para o alinhamento da atuação do município à Política Estadual e Nacional sobre Drogas;

VII-Desenvolver propostas para a implantação de atividades de redução da demanda e da oferta de drogas nos diversos setores do município;
VIII-Elaborar e apresentar relatórios de suas atividades semestrais e anuais para avaliação e aprovação do Plenário.

Art. 13 O COMAD é integrado pelas comissões de estudo:
I-Prevenção
II-Tratamento e Reinserção Social
III-Redução de Danos
IV-Legislação e Pesquisa
V-Fiscalização

Art. 14 As comissões serão compostas por três pessoas escolhidas pelo Plenário.

Art. 15 Poderão integrar as comissões, a convite de seu coordenador e ouvida a Plenária, representantes de organizações dos setores público e privado e da sociedade civil organizada, que atuem na área pertinente a pauta da discussão.
§1.º O coordenador da comissão será necessariamente um conselheiro.

Art. 16 São atribuições do coordenador da comissão:
I-Encaminhar a indicação dos membros convidados das comissões ao Plenário;
II-Coordenar as atividades da comissão;
III-Convocar, presidir e dirigir os trabalhos das reuniões da comissão;
IV-Assinar os relatórios das reuniões, expedientes e pareceres;
V-Representar a comissão perante o Plenário;
VI-Encaminhar aos membros a convocação e respectiva pauta das reuniões.

Art. 17 São atribuições dos membros da comissão:
I-Participar das reuniões, deliberações, votações e demais atividades de competência da comissão;
II-Solicitar a inclusão de matéria na pauta;

III-Propor ou requerer esclarecimentos necessários à apreciação e votação das matérias de competência da comissão;
IV-Relatar matérias, processos, expedientes e pareceres; e
V-Exercer atividades correlatas atribuídas pelo coordenador.

SEÇÃO VII
DAS REUNIÕES E DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES

Art. 18 As comissões reunir-se-ão de acordo com o calendário previamente aprovado ou quando convocadas por solicitação do coordenador.
Parágrafo único: A reunião será instalada com quórum de maioria simples dos membros da comissão.

Art. 19 As reuniões serão registradas em relatórios e assinados pelos seus membros após a sua aprovação.

Art. 20 As decisões da comissão serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 21 As deliberações ou decisões das comissões serão encaminhadas para apreciação e aprovação do Plenário, sob denominação e forma de preposições, datadas e assinadas pelo coordenador.

Art. 22 Os atos das comissões poderão ser revistos, em qualquer tempo, por solicitação do Plenário.

Art. 23 As comissões poderão realizar sessões conjuntas ou não para troca de informações sobre assuntos de suas respectivas áreas.

Art. 24 Cabe ao Plenário, em maioria simples, aprovar ou rejeitar, parcial ou integralmente, os pareceres, proposições e atos decididos pelas comissões.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS

Art. 25 Os recursos, administração e regulamentação do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão de competência da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 26 O Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, de natureza e individuação contábeis, atuará por meio de liberação de recursos, observadas as seguintes condições:

I - apresentação pelo beneficiário de projeto ou plano de trabalho referentes aos objetivos previstos no art. 1º desta Lei;

II - demonstração da viabilidade técnica dos projetos e planos de trabalho e sua adequação aos objetivos da Política Pública Municipal sobre Drogas;

III - aprovação do projeto ou plano de trabalho com a respectiva demonstração de viabilidade técnica pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 27 As reuniões do Conselho obedecerão aos procedimentos a seguir expostos:
I-Abertura com verificação de presença e existência de “quórum” em primeira chamada, representada pela presença de 50% de seus membros, garantindo a paridade de representação entre sociedade civil e governo para a instalação do Plenário;

II-Em segunda chamada, após trinta minutos da primeira verificação, com “quórum” de 30% de seus membros, instalar-se-á as reuniões não podendo deliberar sobre os assuntos pendentes, promovendo-se os encaminhamentos administrativos necessários;

III-Leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior, sendo tratados, preliminarmente, os assuntos porventura pendentes de apreciação para, em seguida, iniciar-se a pauta estabelecida no memorando do ato de convocação;
IV-Discussão e votação das matérias definidas em pauta; e
V-Comunicações breves e franqueamento da palavra.

Parágrafo único: A assinatura da ata correspondente será procedida preferencialmente no final da reunião.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 As situações omissas nesse Regimento Interno serão resolvidas pelo voto da maioria dos(as) conselheiros(as) titulares e na ausência deles, os(as) suplentes de acordo com a legislação vigente.

Art. 29 Revoga-se o Regimento Interno de 2.660/2002 e demais disposições em contrário.

Art. 30 O presente Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação no Plenário.